



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 47735/19

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 02/07/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: José William Segundo Madruga



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



2

LEI MUNICIPAL Nº 497/2019

Publicado no J.O.M.

Nº 926 de 10/06/19

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de **EMAS**, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara **APROVOU** e Ele **SANCIONA** A Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Emas e suas alterações para o exercício e 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



3

Art. 2º - Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

3



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia a escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



5

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a. 12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a. 13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

5



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



6

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



8

- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2019;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 15 de setembro de 2019;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro 2019;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



10

previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

10



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



11

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

11



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020 acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



14

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

14



Prefeitura Municipal de Emas

Estado da Paraíba



Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art.39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 10 de junho de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 926 – Segunda-feira, 10 de junho de 2019.

Pag. 01/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 496/2019

Autoriza a abertura de
 Crédito Especial ao Orçamento
 vigente para fins que menciona e
 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 124.756,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Bloco de Investimentos da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10.301.1004.1029 – Bloco de Investimentos da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica

Valor: R\$ 124.756,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

Elementos de Despesa

4490.51 R\$ 123.521,00

Total R\$ 123.521,00

Fonte

1215 – (SUS)

Elementos de Despesa:

4490.51 R\$ 1.235,00

Total R\$ 1.235,00

Fonte

1211 – (FUS)

1



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 124.756,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para atender despesas com a continuação e conclusão dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) padrão, porte I, no município de Emas.

02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10.301.1004.1029 – Bloco de Investimentos da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica

Valor: R\$ 124.756,00

Elementos de Despesa

4490.51 R\$ 123.521,00

Total R\$ 123.521,00

Fonte

1215 – (SUS)

Elementos de Despesa:

4490.51 R\$ 1.235,00

Total R\$ 1.235,00

Fonte

1211 – (ASPS - próprio)

3



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Finalidade: Despesas com a continuação e conclusão dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) padrão, porte I, no município de Emas.

Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores das quotas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, constante de determinação feita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 10 de junho de 2019
 José William Segundo Madruga
 Prefeito Constitucional

2



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrentes de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 10 de junho de 2019.

José William Segundo Madruga
 Prefeito Constitucional

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 926 – Segunda-feira, 10 de junho de 2019. Pag. 02/05

 **Prefeitura Municipal de Emas**
Estado da Paraíba 

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 124.756,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para atender despesas com a manutenção e conclusão dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) padrão, porte I, no município de Emas.

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2019 tendo como fontes de recursos provenientes do SUS e ASPS (próprio).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 10 de junho de 2019.


José William Segundo Madruga
 Prefeito Constitucional

5

 **Prefeitura Municipal de Emas**
Estado da Paraíba 

Art. 2º - Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão as seguintes:

I. Poder Legislativo

a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo;

II. Poder Executivo

a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 Estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

a.2 Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família;

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais;

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada;

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

2

 **Prefeitura Municipal de Emas**
Estado da Paraíba 

LEI MUNICIPAL Nº 497/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de EMAS, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara APROVOU e Ele SANCIONA A Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e compreende:

a) as prioridades da administração pública municipal;

b) a estrutura e organização do orçamento anual;

c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Emas e suas alterações para o exercício de 2020;

d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;

f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1

 **Prefeitura Municipal de Emas**
Estado da Paraíba 

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3 Do desenvolvimento da produção mineral;

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia a escola, esporte e lazer;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 926 – Segunda-feira, 10 de junho de 2019.

Pag. 03/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- a.8. Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede municipal de ensino.
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município.
- a.10. Apoio à atividades e esportes universitários.
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador.
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- b. Da saúde pública**
- b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município.
- b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município.
- b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família.
- b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- c. De habitação e saneamento básico**
- c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município.
- c.2. Construção e melhoria de casas populares.
- d. De assistência social**
- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas.
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária.
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes.
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária.
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros.
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda.
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

- a. Agropecuária

4



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subitulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária de acordo com a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados.

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;

6



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola.
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes.
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural.
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor.
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- b. Indústria, comércio e turismo**
- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.
- III. Na área de infraestrutura**
- a. Recursos hídricos**
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação.
- b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.
- c. Energia**
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural.
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.
- d. Serviços urbanos**
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo.
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo.
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município.
4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade**: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. **Projeto**: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

5



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2019;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 15 de setembro de 2019;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2019;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,9% (Noventa e Nove inteiros e Cinco Dízimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 926 – Segunda-feira, 10 de junho de 2019.

Pag. 04/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentários consolidados;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a maior transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações efetivamente produzidas.

8



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

- Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - São incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- Inclusão de projetos em andamento;
- Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

10



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisito, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

9



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- A remuneração dos agentes políticos;
- Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- As obrigações patronais;
- As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2020 acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Nº 926 – Segunda-feira, 10 de junho de 2019.

Pag. 05/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 25º - A lei municipal, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária.

I - Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - Para efeitos do art. 15 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

12



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou às operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados.

Anexo I - Metas Anuais.

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores.

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos.

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 10 de junho de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

14



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 30º - As dotações correspondentes às Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações, para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e dotações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à validade a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

13



Prefeitura Municipal de Emas

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2020 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,00

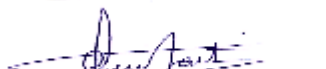
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	29.806.595	28.660.188	358.680,001	203,86	30.924.346	28.660.191	372.130,545	203,86	32.084.003	28.659.226	386.085,369	203,86	
Receitas Primárias (I)	29.688.538	28.546.671	357.259,352	203,05	30.801.863	28.546.676	370.656,636	203,05	31.956.927	28.545.714	384.556,190	203,05	
Despesa Total	29.806.595	28.660.188	358.680,001	203,86	30.924.346	28.660.191	372.130,545	203,86	32.084.003	28.659.226	386.085,369	203,86	
Despesas Primárias (II)	29.580.297	28.442.593	355.956,826	202,31	30.689.561	28.442.596	369.305,241	202,31	31.840.414	28.441.638	383.154,121	202,31	
Resultado Primário (III) = (I - II)	108.241	104.078	1.302,527	0,74	112.302	104.080	1.351,395	0,74	116.513	104.076	1.402,068	0,74	
Resultado Nominal	-124.852	-120.050	-1.502,417	(0,85)	-121.731	-112.818	-1.464,856	(0,80)	7.181.560	6.414.971	86.419,863	45,63	
Dívida Pública Consolidada	6.789.124	6.528.004	81.697,456	46,43	7.043.716	6.528.004	84.761,110	46,43	7.307.855	6.527.785	87.939,652	46,43	
Dívida Consolidada Líquida	3.542.971	3.406.702	42.634,614	24,23	3.675.832	3.406.702	44.233,412	24,23	3.813.676	3.406.588	45.892,165	24,23	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB Real (Crescimento % anual)	2,80	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.310,08	8.310,08	8.310,08
Receita Corrente Líquida - RCL	14.621.326,00	15.169.629,00	15.738.485,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:46:16


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

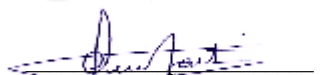
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	29.319.118	352.813,908	223,79	14.797.546	178.067,434	114,39	-14.521.572	(49,53)
Receitas Primárias (I)	29.217.448	351.590,454	223,01	14.710.897	177.024,734	113,72	-14.506.551	(49,65)
Despesa Total	29.319.118	352.813,908	223,79	19.005.721	228.706,836	146,92	-10.313.397	(35,18)
Despesas Primárias (II)	29.006.296	349.049,540	221,40	18.681.044	224.799,811	144,41	-10.325.252	(35,56)
Resultado Primário (III) = (I - II)	211.152	2.540,914	1,61	-3.970.147	-47.775,077	(30,69)	-4.181.299	(1.980,23)
Resultado Nominal	3.122.157	37.570,725	23,83	3.122.157	37.570,725	24,14	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.261.874	75.352,754	47,80	6.261.874	75.352,754	48,41	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.267.820	39.323,569	24,94	3.267.820	39.323,569	25,26	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	8.310,08
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	8.310,08
Previsão da RCL para 2018	13.101.201,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2018	12.936.190,68

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:46:27


CLAIR LEITÃO MARTINS
 CPF: 477.984.084-87
 CRC-PB/O 4.395

**LEONARDO FERREIRA
 JUNIOR**
 Secretário de Finanças


**JOSE WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA**
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	23.774.230	29.319.118	23,32	28.660.188	(2,25)	29.806.595	4,00	30.924.346	3,75	32.084.003	3,75	
Receitas Primárias (I)	23.694.380	29.217.448	23,31	28.655.188	(1,92)	29.801.395	4,00	30.918.951	3,75	32.078.406	3,75	
Despesa Total	23.774.230	29.319.118	23,32	28.660.188	(2,25)	29.806.595	4,00	30.924.346	3,75	32.084.003	3,75	
Despesas Primárias (II)	23.491.692	29.006.296	23,47	28.442.595	(1,94)	29.580.297	4,00	30.689.561	3,75	31.840.414	3,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	202.688	211.152	4,18	212.593	0,68	221.098	4,00	229.390	3,75	237.992	3,75	
Resultado Nominal	-6.116.211	3.122.157	151,05)	-127.247	104,08)	-124.852	(1,88)	-121.731	(2,50)	7.181.560	999,54)	
Dívida Pública Consolidada	6.646.423	6.261.874	(5,79)	6.528.004	4,25	6.789.124	4,00	7.043.716	3,75	7.307.855	3,75	
Dívida Consolidada Líquida	530.212	3.267.820	516,32	3.406.702	4,25	3.542.971	4,00	3.675.832	3,75	3.813.676	3,75	

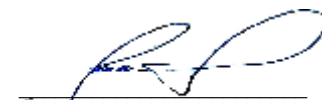
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	23.092.987	27.253.317	18,02	28.660.188	5,16	28.660.188	0,00	28.660.191	0,00	28.659.226	0,00	
Receitas Primárias (I)	23.015.425	27.158.810	18,00	28.655.188	5,51	28.655.188	0,00	28.655.191	0,00	28.654.226	0,00	
Despesa Total	23.092.987	27.253.317	18,02	28.660.188	5,16	28.660.188	0,00	28.660.191	0,00	28.659.226	0,00	
Despesas Primárias (II)	22.818.545	26.962.536	18,16	28.442.595	5,49	28.442.593	0,00	28.442.596	0,00	28.441.638	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	196.880	196.274	(0,31)	212.593	8,31	212.594	0,00	212.595	0,00	212.588	0,00	
Resultado Nominal	-5.940.953	2.902.173	148,85)	-127.247	104,38)	-120.050	(5,66)	-112.818	(6,02)	6.414.971	786,12)	
Dívida Pública Consolidada	6.455.972	5.820.668	(9,84)	6.528.004	12,15	6.528.004	0,00	6.528.004	0,00	6.527.785	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	515.019	3.037.572	489,80	3.406.702	12,15	3.406.702	0,00	3.406.702	0,00	3.406.588	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	4,50	4,25	4,00	3,75	3,75	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:46:39


CLAIR LEFFAO MARTINS
 CPF: 477.984.084-87
 CRC-PB/O 4.395

**LEONARDO FERREIRA
 JUNIOR**
 Secretário de Finanças


**JOSE WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA**
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

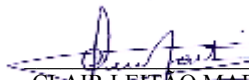
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	5.501.573	100,00	3.576.285	100,00	343.267	100,00
TOTAL	5.501.573	100	3.576.285	100	343.267	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:46:50


CLAIR LEFFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital	0	0	31.100
Alienação de Bens	0	0	31.100
Alienação de Bens Móveis		0	31.100
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes ☐ Principal			
Alienação de Bens Móveis	0		
TOTAL	0	0	31.100
DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	31.100	31.100	31.100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:47:17


CLAIR LEFFAO MARTINS
 CPF: 477.984.084-87
 CRC-PB/O 4.395

**LEONARDO FERREIRA
 JUNIOR**
 Secretário de Finanças


**JOSE WILLIAM SEGUNDO
 MADRUGA**
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:49:40


CLAIR LEFFAO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

28

Exercício: 2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:47:42


CLAIR LEFFAO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

29

Exercício: 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

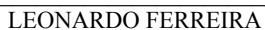
R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:47:54


CLAIR LEFFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395
LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças
JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Riscos Fiscais
Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2020, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

31

Exercício: 2020

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Contingenciamento de empenhos	50.000
Assistências Diversas	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	30.000
SUBTOTAL	80000	SUBTOTAL	80000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	45.000	Contingenciamento e limitação de empenhos	45.000
SUBTOTAL	45000	SUBTOTAL	45000
TOTAL	R\$ 125.000,00	TOTAL	R\$ 125.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:50:27



CLAIR LEFFAO MARTINS

CPF: 477.984.084-87

CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA

JUNIOR

Secretário de Finanças



JOSE WILLIAM SEGUNDO

MADRUGA

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

MENSAGEM N.º 06 /2019,

de 15 de abril de 2019.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2019 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,0%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2020 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2020, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,0%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2020 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA 2020



**EMAS
2019**

**Avan
çando**
COM
o trabalho



PREFEITURA DE
Emas
Avançando com o trabalho

ATA



**EMAS
2019**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 DO MUNICÍPIO DE EMAS - PB.**

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, as 9h00min, reuniram-se no Auditório do CRAS localizado no Centro da Cidade de Emas - PB o Prefeito José Willian Segundo Madruga, a Vice Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Secretários Municipais: de Administração o Sr. João Herculano de Araújo, Finanças: Leonardo Ferreira Junior; Infraestrutura Edvanildo Rodrigues; Educação Soneide Moraes, Esportes o Sr. Renê Barbosa Lima, Além do Presidente da Câmara Municipal Antônio Segundo, o Padre José Nildo e o Dirigente da Igreja Filadélfia Lucermar Caetano, ainda uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, servidores das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, etc, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA 2020. Abrindo os trabalhos a Sra Maria Eveline de Oliveira dos Santos, colaboradora do Escritório Clair Leitão convidou as autoridades presentes a comporem a mesa e na oportunidade depois de formada, todos foram convidados a ficar em pé para a execução do Hino Nacional. Em seguida o Sr. Prefeito fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração, agradeceu a todos pela presença. E seguida a Sra. Anete também saudou os presentes e falou da importância do momento para o Desenvolvimento da cidade. A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Emas. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos propostos, entre eles: Aumentar a transparência da atividade da Gestão; Potenciar o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável; Adequar as políticas públicas às reais necessidades e expectativas da população; Aproximar os munícipes da Gestão. Em seguida falou da importância de Planejar, que traduz o contrário de improvisar e que ao planejar busca-se: Estabelecer prioridades; Otimizar recursos; Se programar no tempo e no espaço;

Se definir como se alcançar os objetivos pretendidos; Se estabelecer atribuições e responsabilidades; Imprimir transparência na gestão. Dando continuidade enfatizou que o orçamento participativo é um espaço onde moradores reunidos decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e ainda elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do Plano Plurianual – PPA, enfatizando que este planejamento será para os quatro anos da administração atual, ou seja, até 2021, elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que define metas e prioridades da administração e Lei Orçamentária Anual – LOA que traz em seu conteúdo o orçamento mais detalhado da alocação de recursos por funções, subfunções, programas e outros. Após a explanação do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche e retornando com formação de grupos para elaboração das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020 as quais após elaboradas foram chamadas por ordem numérica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades. Após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada.

**Avan
çando**
COM
o trabalho



PREFEITURA DE
Emas
Avançando com o trabalho

LISTA DE PRESENÇA



**EMAS
2019**



AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO E LOA - 2020
Cras dia 16 de Abril de 2019 as 09h00min

NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE	EMAIL/TELEFONE	ASSINATURA
Marcos Pereira de Sousa Lima	Ass. Presol		Marcos Pereira de Sousa Lima
José Batista dos Santos	EMTAER		José Batista dos Santos
Elton Lima da Silva	CRAS		Elton Lima da Silva
Edson Borges de Almeida	Sec. de Saúde		Edson Borges de Almeida
João Herculano de Araújo	SEC. ADM		João Herculano de Araújo
Marina Almeida e Albuquerque	Sec. ESPORTE		Marina Almeida e Albuquerque
Deise Barbosa Lima			Deise Barbosa Lima
Francisco de Assis Lima			Francisco de Assis Lima
Francisco de Assis Lima	Sec. SAÚDE		Francisco de Assis Lima
João Batista dos Santos	SEC. ADM		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	SEC. EDUCAÇÃO		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	Sec. Finanças		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	Cultura		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	Sec. de Meio Ambiente		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	SESMA		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	SEC. F. (A.ES)		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	Projetos		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	Proj. de Inovação		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	SEC. INTER-ES		João Batista dos Santos
João Batista dos Santos	CÂMARA MUNICIPAL		João Batista dos Santos



AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO E LOA - 2020
Cras dia 16 de Abril de 2019 as 09h00min

[illegible]

**Avan
çando**
COM
o trabalho



PREFEITURA DE
Emas
Avançando com o trabalho

PRIORIDADES



**EMAS
2019**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA
2020**

LOCAL: Auditório do CRAS

DATA: 16 de Abril de 2019

HORA: 09h00min

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

1. Passagem Molhada no Sítio Poço Escuro, no Sítio Jardim e na Estrada que dá acesso aos Sítios Pereira;
2. Construção de Casas habitacionais;
3. Construção do Matadouro Público;
4. Aquisição de uma Ambulância Equipada;
5. Pavimentação nos conjuntos Maria das Neves Parente e Nayr Alves
6. Reativação do Programa Viver Bem;
7. Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal;
8. Limpeza e manutenção dos prédios públicos;
9. Construção do Aterro Sanitário;
10. Ampliação dos benefícios eventuais;
11. Subvenção de incentivo ao Turismo Religioso por meio das Festas culturais e tradicionais;
12. Reforma do Clube;
13. Reforma da Quadra Vicente Nunes Torres (Auditório Anexo);
14. Aquisição de Trator para corte de terra;
15. Recuperação de Barreiros e construção de novas passagens;
16. Fomento da Psicultura e agricultura;
17. Reforma do alambrado do campo e iluminação;
18. Recuperação de Estradas.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**EMAS
2019**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020**



Aos 16 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, as 9h00min, reuniram-se no Auditório do CRAS localizado no Centro da Cidade de Emas - PB o Prefeito José Willian Segundo Madruga, a Vice Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Secretários Municipais: de Administração o Sr. João Herculano de Araújo, Finanças: Leonardo Ferreira Junior; Infraestrutura Edvanildo Rodrigues; Educação Soneide Moraes, Esportes o Sr, Renê Barbosa Lima, Além do Presidente da Câmara Municipal Antônio Segundo, o Padre José Nildo e o Dirigente da Igreja Filadélfia Lucemar Caetano, ainda uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, servidores das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, etc, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA 2020.



Abrindo os trabalhos a Sra Maria Eveline de Oliveira dos Santos, colaboradora do Escritório Clair Leitão convidou as autoridades presentes a comporem a mesa





e na oportunidade depois de formada, todos foram convidados a ficar em pé para a execução do Hino Nacional.





Em seguida o Sr. Prefeito fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração, agradeceu a todos pela presença. E seguida a Sra. Anete também saudou os presentes e falou da importância do momento para o Desenvolvimento da cidade.





A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Emas. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos propostos





Após a explanação do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche...





... e retornando com formação de grupos para elaboração das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020 as quais após elaboradas foram chamadas por ordem numérica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades.



Após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada.



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2020 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento de 4,0% do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

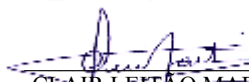
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.235.810
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	89.403
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.146.407
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.146.407
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.146.407
Novas DOCC	1.146.407
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	2.292.814

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:48:05


CLAIR LEFFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Administração e Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Emas, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2020 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2016 a 2016, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2020 de 4,0%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2021 e 2022 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2019 a 2022 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2019 – 4,25%
 2020 – 4,00%
 2021 – 3,75%
 2022 – 3,75%

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

55

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos									
01.010	CÂMARA MUNICIPAL							62.766	0,21
01	031	2001	2001 Manter as Atividades do Legislativo				62.766	0,21	
Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal									
000007	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	31.383	0,00	
000008	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	31.383	0,00	



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

56

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária		
02.010	GABINETE DO PREFEITO							4.160	0,01
04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			4.160	0,01	
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, incluindo as atividades da Junta do Serviço Militar, Controladoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação.									
000028	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	1.040	0,00
000819	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	3.120	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

57

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos								
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						215.310	0,72
28	841	0001	0001	Encargos da Dívida Contratada			6.787	0,02
					Objetivo:	Pagar encargos da Dívida Contratada		
000032	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	6.787	0,00
28	841	0001	0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			178.894	0,60
					Objetivo:	Pagar os encargos da dívida do INSS		
000034	4690.71	99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	178.894	0,00
28	062	0001	0004	Pagamentos de Ações Judiciais (Precatórios e outros)			21.829	0,07
					Objetivo:	Pagar ações judiciais transitadas e julgadas		
000039	4690.91	99	100	Sentenças Judiciais		Fiscal	21.829	0,00
04	122	2001	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			7.800	0,03
					Objetivo:	Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento com vistas a qualificar e capacitar o quadro de funcionários visando um melhor desempenho de suas funções.		
000060	4490.30	99	100	Material de Consumo		Fiscal	3.120	0,00
000822	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	2.600	0,00
000061	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.080	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

58

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária			
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS							8.008	0,03	
04	123	2001	2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças						8.008	0,03
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças										
000080	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	832	0,00	
000825	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	2.080	0,00	
000081	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.096	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						1.137.732	3,82
12	361	1002	1001	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos		442.000	1,48	
Objetivo: Construir escolas no município, ampliar a Escola Umbelina na comunidade Canto Alegre, reformar e ampliar a escola Vicente Nunes Tavres, entre outras, de forma a ampliar as atividades dando oportunidade a criança e ao adolescente de obter um espaço adequado para desenvolver a educação do ensino e a integração com a família e a comunidade e adquirir equipamentos para as unidades escolares de maneira a proporcionar um melhor funcionamento das mesmas.								
000082	4490.51	99	111	Obras e Instalações	Fiscal	20.800	0,00	
000083	4490.51	99	112	Obras e Instalações	Fiscal	260.000	0,00	
000084	4490.51	99	112	Obras e Instalações	Fiscal	104.000	0,00	
000085	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.200	0,00	
000086	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.000	0,00	
12	361	1002	1002	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação		31.200	0,10	
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação								
000087	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.200	0,00	
12	361	1002	1003	Aquisição de Transporte Escolar		260.000	0,87	
Objetivo: Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil.								
000088	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.000	0,00	
000089	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	208.000	0,00	
12	365	1002	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche		330.200	1,11	
Objetivo: Construir uma creche na comunidade Capitulino Loureiro, ampliar e recuperar a já existente para o aumento na capacidade de atendimento, conforme demanda do Orçamento Participativo.								
000090	4490.51	99	111	Obras e Instalações	Fiscal	15.600	0,00	
000091	4490.51	99	112	Obras e Instalações	Fiscal	260.000	0,00	
000092	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.600	0,00	
000093	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.000	0,00	
12	365	1002	2006	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		3.640	0,01	
Objetivo: Proporcionar meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças, desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma clara, cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações								
000963	4490.30	99	111	Material de Consumo	Fiscal	520	0,00	
000962	4490.39	99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.040	0,00	
000116	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	
000117	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	
12	361	1002	2008	Manutenção do FUNDEB - 40% Outras Despesas		4.747	0,02	
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 40% outras despesas								
000140	4490.30	99	111	Material de Consumo	Fiscal	1.627	0,00	
000141	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.120	0,00	
12	361	1002	2010	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE		2.839	0,01	
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos proporcionando atendimento aqueles que que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade apropriada								
000159	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	759	0,00	
000160	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.080	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

				Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação		
				Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%	
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						1.137.732	3,82
12	361	2001	2011	Manutenção da Secretaria de Educação		6.218	0,02	
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação								
000971	4490.30	99	111	Material de Consumo	Fiscal	1.040	0,00	
000972	4490.39	99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.040	0,00	
000176	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.138	0,00	
12	361	1002	2014	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		33.904	0,11	
Objetivo: Manter as diversas ações e modalidades com vistas a melhoria e qualidade do ensino, adquirindo material didático, melhoria de salário, capacitação do corpo docente, material esportivo com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades físicas realizadas nas escolas, entre outros.								
000208	4490.30	99	111	Material de Consumo	Fiscal	5.200	0,00	
000209	4490.51	99	111	Obras e Instalações	Fiscal	17.680	0,00	
000210	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.400	0,00	
000211	4490.92	99	111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	624	0,00	
12	368	1002	2016	Manutenção do Salário Educação-QSE		19.032	0,06	
Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação.								
000220	4490.30	99	112	Material de Consumo	Fiscal	1.352	0,00	
000221	4490.51	99	112	Obras e Instalações	Fiscal	12.480	0,00	
000222	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.200	0,00	
12	361	1002	2017	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		520	0,00	
Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 40%								
000233	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00	
12	365	1002	2019	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		1.040	0,00	
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.								
000249	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	
12	368	1002	2028	Manutenção de outros programas do FNDE		2.392	0,01	
Objetivo: Manter programas do FNDE								
000280	4490.30	99	112	Material de Consumo	Fiscal	1.352	0,00	
000281	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

61

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					119.474	0,40
08 126 1001	1005 Implantação do Programa Inclusão Digital					107.224	0,36
Objetivo: Implantar o Programa Inclusão Digital para promover cursos de informática e oficinas de uso livre com o objetivo de possibilitar aos menos favorecidos o conhecimento da tecnologia da informação, afim de preparar e capacitar para o mundo da tecnologia da informação e da comunicação							
000282	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	2.080	0,00	
000283	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	72.800	0,00	
000284	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.144	0,00	
000285	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.200	0,00	
08 243 1001	2029 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA					1.664	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.							
000292	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.664	0,00	
08 244 2001	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social					9.546	0,03
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.							
000313	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	1.133	0,00	
000827	4490.39	99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	6.240	0,00	
000314	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.133	0,00	
000312	4490.93	99 151	Indenizações e Restituições	Seguridade	1.040	0,00	
08 243 2001	2031 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT					1.040	0,00
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município							
000831	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
000830	4490.39	99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					6.006.260	20,15
18 544 1005 1006	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água					3.146.000	10,55
Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção/ampliação de cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, construção de barragens e barreiros,como também construção de açude na comunidade Riacho do Boi, entre outros.							
000354 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	26.000	0,00	
000355 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	3.120.000	0,00	
20 606 1005 1007	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas					260.000	0,87
Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implentos agrícolas tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário de forma ordenada , possibilitando aos pequenos e médios agricultores, melhorias de suas atividades produtivas, decorrentes da inserção de um sistema operacional produtivo, voltado para utilização racional do uso e manejo do solo, estabelecendo-se a cidadania no campo, e consequentemente minimizando-se os conflitos sociais no meio urbano, decorrente do êxodo rural.							
000356 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.500	0,00	
000357 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	253.500	0,00	
25 752 1005 1008	Ampliação e Eficientização da Eletrificação Rural					14.560	0,05
Objetivo: Incrementar a eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada.							
000358 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	9.360	0,00	
000359 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.200	0,00	
15 452 1005 1009	Construção de Aterro Sanitário					1.045.200	3,51
Objetivo: Construir um aterro sanitário para melhorar os serviços de coleta e tratamento de lixo							
000360 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	5.200	0,00	
000361 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	1.040.000	0,00	
20 605 1005 1010	Aquisição de um Carro Pipa					260.000	0,87
Objetivo: Aquisição de um carro pipa para o abastecimento de água como uma forma de sanar os problemas como diminuir a carência de água e também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide,amebíase, esquistossomose, entre outras, contribuindo para o índice de população servida por água potável.							
000362 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.200	0,00	
000363 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	254.800	0,00	
20 606 1005 1011	Construção de um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas					208.520	0,70
Objetivo: Construir um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas para absorver a maior parte da produção da agricultura familiar do município que é comercializada e garantir a geração de emprego de muitas famílias, disponibilizando à população alimentos produzidos de forma ecologicamente correta para seu consumo.							
000364 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	5.720	0,00	
000365 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	202.800	0,00	
26 782 1005 1020	Aquisição de Patrulha Mecanizada					216.060	0,72
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para efetuar melhorias nas estradas, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheitas, obras de drenagem e irrigação entre outros, de forma ordenada com a finalidade de possibilitar aos pequenos e médios agricultores melhoria de suas atividades produtivas voltadas para utilização racional do uso e manejo do solo							
000413 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	7.800	0,00	
000414 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	208.260	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

63

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária		
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							6.006.260	20,15
15	452	1005	1021	Construção de um Matadouro Público			840.320	2,82	
Objetivo: Construir um matadouro público - demanda do orçamento participativo									
000415	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	8.320	0,00
000416	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	832.000	0,00
20	122	2001	2040	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			14.560	0,05	
Objetivo: Manter o programa de apoio administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.									
000380	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	1.040	0,00
000833	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	1.040	0,00
000381	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400	0,00
000382	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.080	0,00
20	606	1005	2044	Assistência ao Pequeno Produtor Rural			1.040	0,00	
Objetivo: Oferecer melhores condições ao homem do campo através do corte de terras, distribuição de sementes, defensivos agrícolas, hortas comunitárias, doação de horas máquinas, vacinas de rebanhos e todo quipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo e implantação de um banco de semen, entre outros.									
000397	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.040	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			3.518.946	11,81
15 452 1005 1012	Ampliação e/ou Reforma do Mercado Municipal			421.200	1,41
Objetivo: Ampliar e/ou reformar o mercado municipal.					
000399 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	5.200 0,00
000400 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	416.000 0,00
16 482 1005 1013	Construção e Reconstrução de Habitações Populares			723.029	2,43
Objetivo: Construir e reconstruir unidades habitacionais para famílias que residem em áreas de riscos urbana e rural, a fim de diminuir o déficit habitacional, condicionando dignidade de habitação para a população.					
000401 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	20.800 0,00
000402 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	702.229 0,00
15 451 1005 1014	Aquisição e Desapropriação de Imóveis			15.600	0,05
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para construção de um matadouro público, aterro sanitário e outros					
000403 4590.61 99 100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	15.600 0,00
15 452 1005 1015	Construção/Ampliação do Cemitério Público			104.000	0,35
Objetivo: Construir ou ampliar o Cemitério público, com capela, no município de Emas. Demanda do orçamento participativo					
000404 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	104.000 0,00
27 813 1005 1016	Construção, Ampliação e Recuperação de Praças, Parques e Canteiros			23.920	0,08
Objetivo: Construir, ampliar e recuperar praças, parques e canteiros com parques infantis e quadras de esportes com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local					
000836 4490.30 99 100	Material de Consumo			Fiscal	3.120 0,00
000406 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	20.800 0,00
17 512 1005 1017	Construção e Ampliação de Esgotamentos Sanitários			114.400	0,38
Objetivo: Construir e ampliar obras de esgotamentos sanitários através de construção de fossões e outros, evitando práticas rudimentares e inadequadas do destino dos afluentes domésticos					
000407 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400 0,00
000408 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	104.000 0,00
26 782 1005 1018	Construir/Recuperar Passagem Molhada e Mataburros			400.400	1,34
Objetivo: Construir passagem molhada nas comunidades Jardim, Poço Escuro, Sítio Marrecos, e recuperação de Passagem molhada da comunidade Cachoeirinha, entre outras localidades; Construção de mataburros atendendo as necessidades da população residentes na zona rural facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas, demanda do orçamento participativo.					
000409 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	36.400 0,00
000410 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	364.000 0,00
23 695 1005 1019	Implantação de Infra-Estrutura Turística			1.570.400	5,27
Objetivo: Implantar infra-estrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; conclusão de praça de eventos, criando oportunidades para a população que poderá usufruir do espaço em um ambiente de lazer interagindo com as pessoas da comunidade, além de criar opções de renda alternativa para os comerciantes locais e proporcionar mais uma opção turística; pavimentação de vias urbanas na cidade como também no Conj Maria das Neves Parente, de forma a permitir melhor circulação de veículos e pedestres, evitar a erosão no leito das vias, beneficiando toda a população local, entre outros					
000411 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400 0,00
000412 4490.51 99 151	Obras e Instalações			Fiscal	1.560.000 0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			3.518.946	11,81
15 452 1005 1022	Construção de Pontos Para Moto Taxistas			8.320	0,03
Objetivo: Construir e Apoiar dois Pontos de Moto Taxistas, sendo um na Praça Manoel da Paciência Loureiro e um no Conjunto Capitulino Loureiro.					
000419 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal 8.320	0,00
27 813 1005 1023	Ampliação e Recuperação do Centro Recreativo			104.000	0,35
Objetivo: Ampliar e recuperar o centro recreativo melhorando as condições físicas de funcionamento nas suas instalações desenvolvendo políticas públicas de lazer .					
000421 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal 104.000	0,00
15 122 2001 2045	Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura			32.637	0,11
Objetivo: Manter a Secretaria de Infra Estrutura através de ações como:, recuperação de passagens molhadas nas comunidades rurais, melhoria do sistema de comunicação através de telefonia pública, recuperação da rede de esgotos, recuperação de calçamentos, implantação de melhores condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, melhorar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, entre outras ações, demanda do Orçamento Participativo					
000438 4490.30 99 100	Material de Consumo			Fiscal 813	0,00
000839 4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal 624	0,00
000439 4490.51 99 100	Obras e Instalações			Fiscal 2.080	0,00
000440 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal 26.000	0,00
000442 4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal 1.040	0,00
000441 4490.93 99 151	Indenizações e Restituições			Fiscal 2.080	0,00
26 782 1005 2046	Recuperação de Estradas Vicinais			1.040	0,00
Objetivo: Recuperar estradas vicinais visando melhorar o acesso as comunidades rurais, demanda do Orçamento Participativo.					
000845 4490.30 99 100	Material de Consumo			Fiscal 520	0,00
000846 4490.30 99 161	Material de Consumo			Fiscal 520	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE						3.711.607	12,45
10 303 1004	1024 Implantação e Ampliação do Abastecimento Dágua						530.400	1,78
	Objetivo: Implantar e ampliar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas e açudes, bem como perfuração e instalação de poços nas comunidades locais, de forma a diminuir a carência de água como também controlar doenças como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, como também sanar o problema de abastecimento d'água para o consumo humano e animal das comunidades.							
000449	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	10.400	0,00	
000450	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	520.000	0,00	
10 512 1004	1025 Ações de Saneamento Básico						2.069.600	6,94
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com construção de esgotamento sanitário, de forma a contribuir para a limpeza urbana com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, diminuindo sensivelmente a mortalidade infantil causada por diarréia infecciosa e o agravo da saúde pública provocada pela proliferação de microorganismos patogênicos causadores de doenças, evitando também a degradação do meio ambiente provocada pelo esgotos domiciliares que são lançados diretamente nas vias públicas							
000451	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	31.200	0,00	
000452	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	2.038.400	0,00	
10 301 1004	1026 Aquisição de Ambulância						41.600	0,14
	Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população .							
000453	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.600	0,00	
10 303 1004	1027 Melhoria Habitacional						525.200	1,76
	Objetivo: Construção e recuperação de residências com a finalidade de evitar a incidência de doenças infecto-contagiosas, erradicar a doença de chagas e melhorar a qualidade de vida da população local							
000454	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	5.200	0,00	
000455	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	520.000	0,00	
10 304 1004	1028 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares						530.400	1,78
	Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nas residências da sede do município e zona rural com o objetivo de prevenir doenças relacionadas com a falta ou inadequação dos serviços de saneamento básico e interromper o mecanismo de transmissão de doenças infecto-contagiosas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população							
000456	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	10.400	0,00	
000457	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	520.000	0,00	
10 301 2001	2047 Manutenção das atividades Administrativas da Secreataria de Saúde						14.407	0,05
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde							
000480	4490.30	99	121	Material de Consumo	Seguridade	1.355	0,00	
000885	4490.39	99	121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	2.080	0,00	
000481	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	1.040	0,00	
000482	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.200	0,00	
000893	4490.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	3.120	0,00	
000483	4490.92	99	121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	572	0,00	
000894	4590.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	1.040	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

67

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			205.088	0,69
10 301 1004 1029	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica			135.200	0,45
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica					
000491 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		10.400	0,00
000492 4490.52 99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		124.800	0,00
10 302 1004 1030	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Com			20.800	0,07
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
000493 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		10.400	0,00
000494 4490.51 99 121:	Obras e Instalações	Seguridade		10.400	0,00
10 301 1004 1031	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			15.600	0,05
Objetivo: Adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde					
000495 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		5.200	0,00
000496 4490.52 99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		10.400	0,00
10 301 1004 2050	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Própri			20.176	0,07
Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, com recursos próprios.					
000520 4490.30 99 121	Material de Consumo	Seguridade		4.368	0,00
000888 4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade		1.248	0,00
000521 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		1.040	0,00
000522 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		6.240	0,00
000890 4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade		5.200	0,00
000523 4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade		1.040	0,00
000891 4590.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade		1.040	0,00
10 301 1004 2051	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambu			208	0,00
Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
000533 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		208	0,00
10 301 1004 2052	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica			5.304	0,02
Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.					
000545 4490.30 99 121:	Material de Consumo	Seguridade		1.040	0,00
000908 4490.39 99 121:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade		1.144	0,00
000546 4490.52 99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		3.120	0,00
10 301 1004 2053	Bloco da Assistência Farmacêutica			2.080	0,01
Objetivo: Manter a Farmácia Básica através de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania, bem como a ampliação da lista de remédios oferecidos pela Farmácia Básica do município de Emas.					
000919 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		1.040	0,00
000553 4490.52 99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		1.040	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

68

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos									
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							205.088	0,69
10	301	1004	2054 Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde □Vigilância em Saúde					4.160	0,01
Objetivo:						Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária			
	000947	4490.30	99	121	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
	000935	4490.30	99	121	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
	000948	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.080	0,00	
	000563	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00	
10	302	1004	2055 Bloco de Custeio das Ações de Seriços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambul					1.560	0,01
Objetivo:						Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
	000951	4490.30	99	121	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
	000571	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

69

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária		
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					912.277	3,06
08 241 1001 1035	Estruturação da Rede de Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social - Construção de CRAS.					763.360	2,56
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.							
000605	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	4.160	0,00	
000606	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	290.680	0,00	
000607	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.000	0,00	
000608	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	364.000	0,00	
000866	4490.93	99 131	Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00	
08 244 1001 2059	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS					1.352	0,00
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.							
000623	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.352	0,00	
08 244 1001 2061	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF					2.080	0,01
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.							
000646	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.080	0,00	
08 244 1001 2062	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional					135.616	0,46
Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.							
000656	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	6.240	0,00	
000657	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	5.200	0,00	
000658	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Seguridade	16.120	0,00	
000659	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.080	0,00	
000660	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.800	0,00	
000661	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	85.176	0,00	
08 244 1001 2063	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS					1.040	0,00
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.							
000669	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00	
08 244 1001 2064	Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS					6.333	0,02
Objetivo: Manter o FMAS (Manter as atividades dos Serviços, programas e projetos através de recursos do Tesouro Municipal)							
000686	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	1.133	0,00	
000687	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.200	0,00	

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
Esfera					
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			912.277	3,06
08 244 1001 2066	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGD/SUAS/PBF Min 3%			312	0,00
Objetivo: Proporcionar ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.					
000705	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312 0,00
08 244 1001 2067	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Bá			1.040	0,00
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000711	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040 0,00
08 244 1001 2069	Manutenção da Vigilância Socioassistencial			1.144	0,00
Objetivo: Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.					
000883	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	624 0,00
000872	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520 0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

71

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária		
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO							3.976	0,01
26	453	2001	2070	Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito			3.976	0,01	
Objetivo: Manter as atividades ligadas a Secretaria de Transporte Trânsito									
000849	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	624	0,00
000850	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000753	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.832	0,00

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos								
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES						539.186	1,81
27 812 1005 1036	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva						532.480	1,79
Objetivo: Construir, reformar e cobrir quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, incentivando o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social								
000755	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	12.480	0,00	
000756	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	520.000	0,00	
27 812 2001 2072	Manutenção de Secretaria de Esportes						2.080	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Esportes								
000853	4490.30	99	100	Material de Consumo	Fiscal	520	0,00	
000852	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00	
000776	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	
27 812 1005 2074	Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer						4.626	0,02
Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da prática esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres.								
000789	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00	
000790	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.586	0,00	



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

73

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática					Esfera	Dotação	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Orçamentária		
02.130	SECRETARIA DE CULTURA						9.568	0,03
13	392	1003	2075	Manutenção da Biblioteca Pública			1.248	0,00
					Objetivo:	Manter a biblioteca pública incentivando o hábito da leitura e o acesso à cultura junto à comunidade em geral, através da ampliação e qualificação de programas e projetos das bibliotecas interativas, laboratórios de informática, ateliê de artes e info-rede.		
000795	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.248	0,00
18	122	2001	2077	Manutenção da Secretaria de Cultura			8.320	0,03
					Objetivo:	Manter as atividades da Secretaria de Cultura		
000857	4490.30	99	100	Material de Consumo		Fiscal	520	0,00
000858	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	520	0,00
000817	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	7.280	0,00
					Total Geral		16.454.358,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:48:50


CLAIR LEFFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395

LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças


JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL			989.691,00	3,32
01 031 2001 2001	Manter as Atividades do Legislativo			989.691,00	3,32
	Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal				
02.010	GABINETE DO PREFEITO			535.652,00	1,80
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			529.100,00	1,78
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, incluindo as atividades da Junta do Serviço Militar, Controladoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação.				
04 122 2001 2003	Contribuições para FAMUP e outros			6.552,00	0,02
	Objetivo: Contribuir para Federação das Associações de Municípios da Paraíba- FAMUP e outras associações que lutem pelas questões ligadas ao municipalismo				
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.221.448,00	4,10
28 841 0001 0001	Encargos da Dívida Contratada			7.353,00	0,02
	Objetivo: Pagar encargos da Dívida Contratada				
28 841 0001 0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			179.436,00	0,60
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida do INSS				
28 845 0001 0003	Contribuição ao PASEP			109.616,00	0,37
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.				
28 062 0001 0004	Pagamentos de Ações Judiciais (Precatórios e outros)			38.469,00	0,13
	Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas				
04 122 2001 2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			886.574,00	2,97
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração e Planejamento com vistas a qualificar e capacitar o quadro de funcionários visando um melhor desempenho de suas funções.				
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS			242.110,00	0,81
04 123 2001 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			242.110,00	0,81
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças				
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			5.171.108,00	17,35
12 361 1002 1001	Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos			442.000,00	1,48
	Objetivo: Construir escolas no município, ampliar a Escola Umbelina na comunidade Canto Alegre, reformar e ampliar a escola Vicente Nunes Tavres, entre outras, de forma a ampliar as atividades dando oportunidade a criança e ao adolescente de obter um espaço adequado para desenvolver a educação do ensino e a integração com a família e a comunidade e adquirir equipamentos para as unidades escolares de maneira a proporcionar um melhor funcionamento das mesmas.				
12 361 1002 1002	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação			31.200,00	0,10
	Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação				
12 361 1002 1003	Aquisição de Transporte Escolar			260.000,00	0,87
	Objetivo: Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil.				
12 365 1002 1004	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche			330.200,00	1,11
	Objetivo: Construir uma creche na comunidade Capitulino Loureiro, ampliar e recuperar a já existente para o aumento na capacidade de atendimento, conforme demanda do Orçamento Participativo.				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5.171.108,00	17,35
12 365 1002 2006	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		103.711,00	0,35
Objetivo: Proporcionar meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças, desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma clara, cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações				
12 361 1002 2007	Manutenção do FUNDEB - 60% magistério		1.338.433,00	4,49
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 60% magistério.				
12 361 1002 2008	Manutenção do FUNDEB - 40% Outras Despesas		384.209,00	1,29
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB - 40% outras despesas				
12 368 1002 2009	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		4.056,00	0,01
Objetivo: Manter o programa Dinheiro Direto na Escola aplicando os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem, reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.				
12 361 1002 2010	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE		140.790,00	0,47
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos proporcionando atendimento aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade apropriada				
12 361 2001 2011	Manutenção da Secretaria de Educação		266.925,00	0,90
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação				
12 361 1002 2012	Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental		67.577,00	0,23
Objetivo: Manter o programa de alimentação dos alunos do Ensino Fundamental, e do Programa mais Educação, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população				
12 361 1002 2013	Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental		159.240,00	0,53
Objetivo: Contribuir com a manutenção do transporte de estudantes do ensino fundamental residentes em área rural garantindo o acesso e a permanência dos mesmos nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar				
12 361 1002 2014	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		698.138,00	2,34
Objetivo: Manter as diversas ações e modalidades com vistas a melhoria e qualidade do ensino, adquirindo material didático, melhoria de salário, capacitação do corpo docente, material esportivo com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades físicas realizadas nas escolas, entre outros.				
12 365 1002 2015	Manutenção do PNAE-Creche		36.294,00	0,12
Objetivo: Manter o programa alimentação para as creches, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população				
12 368 1002 2016	Manutenção do Salário Educação-QSE		75.973,00	0,25
Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação.				
12 361 1002 2017	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		8.154,00	0,03
Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 40%				
12 361 1002 2018	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		8.112,00	0,03
Objetivo: Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 60%				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		5.171.108,00	17,35
12 365 1002 2019	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		84.304,00	0,28
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.				
12 365 1002 2020	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%		559.390,00	1,88
Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual.				
12 365 1002 2021	Manutenção do PNAE - Pré-Escolar		3.293,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades de alimentação do ensino pre-escolar				
12 361 1002 2022	Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos		11.128,00	0,04
Objetivo: Manter o programa de alimentação para os jovens e adultos, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução da evasão escolar, acesso à alimentos necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes locais, importantes na identidade étnica da população				
12 362 1002 2023	Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio		5.506,00	0,02
Objetivo: Contribuir com a manutenção do transporte de estudantes do ensino médio, residentes em área rural garantindo o acesso e a permanência dos mesmos nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar				
12 365 1002 2024	Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Infantil		3.954,00	0,01
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da educação infantil nos respectivos estabelecimentos escolares evitando a evasão escolar				
12 361 1002 2025	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		10.400,00	0,03
Objetivo: Manter o Programa Brasil Alfabetizado alfabetizando jovens e adultos				
23 695 1002 2026	Implantação do Projeto de Educação para o Turismo no Município de Emas		108.336,00	0,36
Objetivo: Estabelecer uma reflexão entre o turismo e a educação, o mesmo trará como foco, capacitação para alunos da rede municipal de ensino fundamental e médio, com relação direta com o turismo local, incluindo a zona urbana e a zona rural. A experiência dos estudantes podem evidenciar uma relação de ensino-aprendizagem no campo da educação e do turismo conforme abordagens dentro da temática.				
12 367 1002 2027	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE- AEE		1.071,00	0,00
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.				
12 368 1002 2028	Manutenção de outros programas do FNDE		28.714,00	0,10
Objetivo: Manter programas do FNDE				
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		496.768,00	1,67
08 126 1001 1005	Implantação do Programa Inclusão Digital		107.224,00	0,36
Objetivo: Implantar o Programa Inclusão Digital para promover cursos de informática e oficinas de uso livre com o objetivo de possibilitar aos menos favorecidos o conhecimento da tecnologia da informação, afim de preparar e capacitar para o mundo da tecnologia da informação e da comunicação				
08 243 1001 2029	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA		9.568,00	0,03
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			496.768,00	1,67
08 244 2001 2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social			215.167,00	0,72
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.					
08 243 2001 2031	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT			90.376,00	0,30
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município					
08 244 1001 2032	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal			22.968,00	0,08
Objetivo: Assistir as pessoas em situações de vulnerabilidade, com doação de materiais e ajudas diversas tais como: Material de construção, documentos civis, cestas básicas, auxílio funeral, auxílio transporte, passagem, auxílio maternidades, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em caso de calamidade pública), entre outros.					
08 244 1001 2033	Manutenção de Benefícios Eventuais			16.640,00	0,06
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
08 244 1001 2034	Manutenção das Atividades de Inclusão Produtiva - Geração de Emprego e Renda			8.320,00	0,03
Objetivo: Ofertar cursos e outras atividades que promovam a Inclusão Produtiva - geração de emprego e renda incentivando os participantes para buscar a conquista da autonomia, a produção de bens, serviços e ou materiais de baixo custo e aceitação no mercado, bem como a inserção dos mesmos no mercado de trabalho uma vez que proporciona novos conhecimentos e habilidades específicas dos adolescentes e jovens com vistas a melhoria da renda familiar.					
08 244 1001 2035	Programa Viver Bem			4.680,00	0,02
Objetivo: Promover o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida; a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza; incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas. Conforme Lei Municipal 404/2013					
08 244 1001 2036	Criação e Manutenção do Sopão Comunitário as Famílias em Vulnerabilidade Social e Insegura			5.408,00	0,02
Objetivo: Atender as famílias vulnerabilizadas pela situação de extrema pobreza que vivem com insegurança alimentar e nutricional com a distribuição gratuita de sopa nos territórios de abrangência do CRAS.					
08 241 1001 2037	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI			4.560,00	0,02
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa					
08 244 1001 2038	Manutenção Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social			8.737,00	0,03
Objetivo: Manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.					
08 244 1001 2039	Programa Natal sem Fome			3.120,00	0,01
Objetivo: Garantir alimento no dia de Natal, às famílias de baixa renda, mediante distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos da cesta básica, suficientes para uma refeição em família na data natalina, o qual se destina ao atendimento de até 200 (duzentas) famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a distribuição de ☐Cesta de Natal☐ conforme Lei Municipal 410/2013.					
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			6.337.535,00	21,26

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			6.337.535,00	21,26
18 544 1005 1006	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água			3.146.000,00	10,55
Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção/ampliação de cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, construção de barragens e barreiros,como também construção de açude na comunidade Riacho do Boi, entre outros.					
20 606 1005 1007	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas			260.000,00	0,87
Objetivo: Adquirir máquinas, equipamentos e implentos agrícolas tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário de forma ordenada , possibilitando aos pequenos e médios agricultores, melhorias de suas atividades produtivas, decorrentes da inserção de um sistema operacional produtivo, voltado para utilização racional do uso e manejo do solo, estabelecendo-se a cidadania no campo, e consequentemente minimizando-se os conflitos sociais no meio urbano, decorrente do êxodo rural.					
25 752 1005 1008	Ampliação e Eficientização da Eletrificação Rural			14.560,00	0,05
Objetivo: Incrementar a eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada.					
15 452 1005 1009	Construção de Aterro Sanitário			1.045.200,00	3,51
Objetivo: Construir um aterro sanitário para melhorar os serviços de coleta e tratamento de lixo					
20 605 1005 1010	Aquisição de um Carro Pipa			260.000,00	0,87
Objetivo: Aquisição de um carro pipa para o abastecimento de água como uma forma de sanar os problemas como diminuir a carência de água e também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide,amebíase, esquistossomose, entre outras, contribuindo para o índice de população servida por água potável.					
20 606 1005 1011	Construção de um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas			208.520,00	0,70
Objetivo: Construir um Centro de Comercialização para Produtos Agrícolas para absorver a maior parte da produção da agricultura familiar do município que é comercializada e garantir a geração de emprego de muitas famílias, disponibilizando à população alimentos produzidos de forma ecologicamente correta para seu consumo.					
26 782 1005 1020	Aquisição de Patrulha Mecanizada			216.060,00	0,72
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para efetuar melhorias nas estradas, preparo de áreas para plantio, tratos culturais, colheitas, obras de drenagem e irrigação entre outros, de forma ordenada com a finalidade de possibilitar aos pequenos e médios agricultores melhoria de suas atividades produtivas voltadas para utilização racional do uso e manejo do solo					
15 452 1005 1021	Construção de um Matadouro Público			840.320,00	2,82
Objetivo: Construir um matadouro público - demanda do orçamento participativo					
20 122 2001 2040	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			273.035,00	0,92
Objetivo: Manter o programa de apoio administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.					
20 606 1005 2041	Contribuição ao Fundo Seguro Safra			7.280,00	0,02
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra desenvolvendo atividades que visem melhorar a agricultura e pecuária					
20 608 1005 2042	Vacinação Massiva contra Febre Aftosa			3.120,00	0,01
Objetivo: Vacinar massivamente o rebanho para a erradicação da febre aftosa no município.					
20 244 1005 2043	Apoio às Associações Rurais			4.160,00	0,01
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município.					
20 606 1005 2044	Assistência ao Pequeno Produtor Rural			59.280,00	0,20

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			6.337.535,00	21,26
	Objetivo: Oferecer melhores condições ao homem do campo através do corte de terras, distribuição de sementes, defensivos agrícolas, hortas comunitárias, doação de horas máquinas, vacinas de rebanhos e todo equipamento necessário ao trabalho do homem e da mulher do campo e implantação de um banco de semen, entre outros.				
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			4.623.420,00	15,51
15 452 1005 1012	Ampliação e/ou Reforma do Mercado Municipal			432.120,00	1,45
	Objetivo: Ampliar e/ou reformar o mercado municipal.				
16 482 1005 1013	Construção e Reconstrução de Habitações Populares			723.029,00	2,43
	Objetivo: Construir e reconstruir unidades habitacionais para famílias que residem em áreas de riscos urbana e rural, a fim de diminuir o déficit habitacional, condicionando dignidade de habitação para a população.				
15 451 1005 1014	Aquisição e Desapropriação de Imóveis			15.600,00	0,05
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para construção de um matadouro público, aterro sanitário e outros				
15 452 1005 1015	Construção/Ampliação do Cemitério Público			104.000,00	0,35
	Objetivo: Construir ou ampliar o Cemitério público, com capela, no município de Emas. Demanda do orçamento participativo				
27 813 1005 1016	Construção, Ampliação e Recuperação de Praças, Parques e Canteiros			33.634,00	0,11
	Objetivo: Construir, ampliar e recuperar praças, parques e canteiros com parques infantis e quadras de esportes com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local				
17 512 1005 1017	Construção e Ampliação de Esgotamentos Sanitários			114.400,00	0,38
	Objetivo: Construir e ampliar obras de esgotamentos sanitários através de construção de fossões e outros, evitando práticas rudimentares e inadequadas do destino dos afluentes domésticos				
26 782 1005 1018	Construir/Recuperar Passagem Molhada e Mataburros			400.400,00	1,34
	Objetivo: Construir passagem molhada nas comunidades Jardim, Poço Escuro, Sítio Marrecos, e recuperação de Passagem molhada da comunidade Cachoeirinha, entre outras localidades; Construção de mataburros atendendo as necessidades da população residentes na zona rural facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas, demanda do orçamento participativo.				
23 695 1005 1019	Implantação de Infra-Estrutura Turística			1.570.400,00	5,27
	Objetivo: Implantar infra-estrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; conclusão de praça de eventos, criando oportunidades para a população que poderá usufruir do espaço em um ambiente de lazer interagindo com as pessoas da comunidade, além de criar opções de renda alternativa para os comerciantes locais e proporcionar mais uma opção turística; pavimentação de vias urbanas na cidade como também no Conj Maria das Neves Parente, de forma a permitir melhor circulação de veículos e pedestres, evitar a erosão no leito das vias, beneficiando toda a população local, entre outros				
15 452 1005 1022	Construção de Pontos Para Moto Taxistas			15.600,00	0,05
	Objetivo: Construir e Apoiar dois Pontos de Moto Taxistas, sendo um na Praça Manoel da Paciência Loureiro e um no Conjunto Capitulino Loureiro.				
27 813 1005 1023	Ampliação e Recuperação do Centro Recreativo			114.400,00	0,38
	Objetivo: Ampliar e recuperar o centro recreativo melhorando as condições físicas de funcionamento nas suas instalações desenvolvendo políticas públicas de lazer .				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			4.623.420,00	15,51
15 122 2001	2045 Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura			1.081.415,00	3,63
Objetivo: Manter a Secretaria de Infra Estrutura através de ações como:, recuperação de passagens molhadas nas comunidades rurais, melhoria do sistema de comunicação através de telefonia pública, recuperação da rede de esgotos, recuperação de calçamentos, implantação de melhores condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos, melhorar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, entre outras ações, demanda do Orçamento Participativo					
26 782 1005	2046 Recuperação de Estradas Vicinais			18.422,00	0,06
Objetivo: Recuperar estradas vicinais visando melhorar o acesso as comunidades rurais, demanda do Orçamento Participativo.					
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE			5.378.004,00	18,04
10 303 1004	1024 Implantação e Ampliação do Abastecimento D'água			530.400,00	1,78
Objetivo: Implantar e ampliar o abastecimento d'água através da construção de cisternas de placas e açudes, bem como perfuração e instalação de poços nas comuniades locais, de forma a diminuir a carência de água como também controlar doenças como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, como também sanar o problema de abastecimento d'água para o consumo humano e animal das comunidades.					
10 512 1004	1025 Ações de Saneamento Básico			2.069.600,00	6,94
Objetivo: Executar ações de saneamento básico com construção de esgotamento sanitário, de forma a contribuir para a limpeza urbana com a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, diminuindo sensivelmente a mortalidade infantil causada por diarreia infecciosa e o agravamento da saúde pública provocada pela proliferação de microorganismos patogênicos causadores de doenças, evitando também a degradação do meio ambiente provocada pelo esgotos domiciliares que são lançados diretamente nas vias públicas					
10 301 1004	1026 Aquisição de Ambulância			41.600,00	0,14
Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população .					
10 303 1004	1027 Melhoria Habitacional			525.200,00	1,76
Objetivo: Construção e recuperação de residências com a finalidade de evitar a incidência de doenças infecto-contagiosas, erradicar a doença de chagas e melhorar a qualidade de vida da população local					
10 304 1004	1028 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares			530.400,00	1,78
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nas residências da sede do município e zona rural com o objetivo de prevenir doenças relacionadas com a falta ou inadequação dos serviços de saneamento básico e interromper o mecanismo de transmissão de doenças infecto-contagiosas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população					
10 301 2001	2047 Manutenção das atividades Administrativas da Secreataria de Saúde			1.288.355,00	4,32
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secreataria de Saúde					
10 302 1004	2048 Contribuição ao Consórcio de Saúde do Vale do Piancó			43.680,00	0,15
Objetivo: Contribuir com o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó oferecendo os serviços de saúde de forma a beneficiar a popualção do município de Emas					
10 303 1004	2049 Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico			348.769,00	1,17
Objetivo: Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico do município, de forma que contemple as ações de: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águaspluviais.					
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.448.582,00	4,86
10 301 1004	1029 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica			135.200,00	0,45
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica					

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.448.582,00	4,86
10 302 1004 1030	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			20.800,00	0,07
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.				
10 301 1004 1031	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			15.600,00	0,05
	Objetivo: Adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde				
10 301 1004 2050	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios			239.037,00	0,80
	Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, com recursos próprios.				
10 301 1004 2051	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			2.600,00	0,01
	Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.				
10 301 1004 2052	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica			676.177,00	2,27
	Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.				
10 301 1004 2053	Bloco da Assistência Farmacêutica			249.579,00	0,84
	Objetivo: Manter a Farmácia Básica através de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania, bem como a ampliação da lista de remédios oferecidos pela Farmácia Básica do município de Emas.				
10 301 1004 2054	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde			95.549,00	0,32
	Objetivo: Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária				
10 302 1004 2055	Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			14.040,00	0,05
	Objetivo: Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.				
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.722.109,00	5,78
08 241 1001 1035	Estruturação da Rede de Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social - Construção de CRAS			763.360,00	2,56
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estaduais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.				
08 244 1001 2059	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS			12.532,00	0,04
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.722.109,00	5,78
08 244 1001 2060	Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)		260.294,00	0,87
Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
08 244 1001 2061	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF		16.609,00	0,06
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
08 244 1001 2062	Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional		313.711,00	1,05
Objetivo: Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.				
08 244 1001 2063	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS		10.401,00	0,03
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.				
08 244 1001 2064	Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS		196.270,00	0,66
Objetivo: Manter o FMAS (Manter as atividades dos Serviços, programas e projetos através de recursos do Tesouro Municipal)				
08 244 1001 2065	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		60.921,00	0,20
Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
08 244 1001 2066	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGD/SUAS/PBF Min 3%		2.733,00	0,01
Objetivo: Proporcionar ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.				
08 244 1001 2067	FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica		21.840,00	0,07
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
08 244 1001 2068	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		51.790,00	0,17



Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.722.109,00	5,78
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.				
08 244 1001	2069	Manutenção da Vigilância Socioassistencial		11.648,00	0,04
	Objetivo: Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.				
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			200.989,00	0,67
26 453 2001	2070	Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito		200.989,00	0,67
	Objetivo: Manter as atividades ligadas a Secretaria de Transporte Trânsito				
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES			914.938,00	3,07
27 812 1005	1036	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva		540.800,00	1,81
	Objetivo: Construir, reformar e cobrir quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, incentivando o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social				
27 812 1005	2071	Incentivo ao Desporto		11.856,00	0,04
	Objetivo: Despertar o interesse pela prática desportiva valorizando o desporto amador e promovendo campeonatos de futebol.				
27 812 2001	2072	Manutenção de Secretaria de Esportes		93.485,00	0,31
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Esportes				
27 812 1005	2073	Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo		108.680,00	0,36
	Objetivo: Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.				
27 812 1005	2074	Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer		160.117,00	0,54
	Objetivo: Implantar e Desenvolver Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer para proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da prática esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres.				
02.130	SECRETARIA DE CULTURA			383.093,00	1,29
13 392 1003	2075	Manutenção da Biblioteca Pública		9.048,00	0,03
	Objetivo: Manter a biblioteca pública incentivando o hábito da leitura e o acesso à cultura junto à comunidade em geral, através da ampliação e qualificação de programas e projetos das bibliotecas interativas, laboratórios de informática, ateliê de artes e info-rede.				
23 695 1003	2076	Promoção de Eventos Sociais e Culturais		183.560,00	0,62
	Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, tais como festas juninas, festa da padroeira, carnaval, folclore e outros eventos tradicionais do município; incentivar e conservar o patrimônio cultura como forma de divulgar o potencial turístico da região.				

**Prefeitura Municipal de Emas**

Secretaria de Finanças

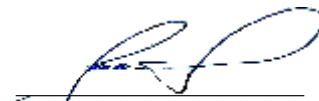
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

84

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.130	SECRETARIA DE CULTURA			383.093,00	1,29
18	122	2001	2077 Manutenção da Secretaria de Cultura	190.485,00	0,64
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura					
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			141.148,00	0,47
99	999	2001	9001 Reserva de Contingência	141.148,00	0,47
Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita.					
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 1 de julho de 2019 as 16:49:26				Total Geral	29.806.595,00


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF: 477.984.084-87
CRC-PB/O 4.395
LEONARDO FERREIRA
JUNIOR
Secretário de Finanças
JOSE WILLIAM SEGUNDO
MADRUGA
PREFEITO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/07/2019 às 16:46:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 47735/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José William Segundo Madruga.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 10/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5dcc3b0dc7345d4b59075d597b9170d0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	db66318daa8515bad6585c8185863157
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	dcae832d802e8347fc3a68e9f29e1365
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	94bfbae7f507229dfcc023f5931a5551
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d2d78ba025a02366147489e9ae45c4f0
6) Outros Anexos	Sim	341d29682d8c901e5daf83ae9eb3ac49

João Pessoa, 02 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	código: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II

Documento TC Nº	47735/19	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS	
Responsável	José William Segundo Madruga	
Exercício	2019	
Objeto Exame	LDO (2020)	Lei nº 497/2019 DE 10/06/2019

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	-
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Capítulo II
3 - Orienta elaboração LOA 2020?	SIM	Capítulo III e IV
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Título VI
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	(art. 27)
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	(art. 7, IX, X e VII, b)
8 - Fixa regra sobre	SIM	Art. 29

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?		
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	(art. 32)
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	(art. 32)
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM NÃO SIM	Segundo o MDF da STN, o Anexo de Meta Fiscal deve conter 08 (oito) demonstrativos. 1 – Metas Anuais; 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; 3 – Metas fiscais anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; 4- Evolução do Patrimônio Líquido; 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. No caso em análise falta o anexo 8 acima.
12 - Metas propostas (2020) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2018)? 12.1 Receita 12.2 Despesa	NÃO	O Demonstrativo I das Metas Fiscais prever uma receita e despesa de R\$ 29.806.595,00, quando a execução em 2018 foi de R\$ 14.797.546 (receita) e R\$ 19.005.721 (despesa) (demonstrativo II – Anexo de Metas Fiscais)
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 Anexo segue	SIM	-

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

modelo STN? 13.2 Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM	
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 15, 16 e 33
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	Apesar do art. 9 mencionar a margem de expansão, o Anexo de Metas Fiscais não prever margem.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	(art. 13 e 14)
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	Conforme Anexo XII do PPA (doc. 84920/17), os programas governamentais são compatíveis com as metas e prioridades da LDO.

Conclusão:

(X) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: 5, 11.1 e 12.

(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2020 não guardam coerência com as realizadas em 2018 pelas razões expostas no item 12 acima.

É o relatório

Assinado em 24 de Julho de 2019



João Alfredo Nunes da Costa Filho
Mat. 3705820
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 25 de Julho de 2019



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 47735/19

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas

INTERESSADOS: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

ALERTA - 01107/19

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. Diante da inexistência de dispositivos que tratem da margem de expansão das despesas de caráter continuado, tais ocorrências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2019.
2. As metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2018.



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

02/08/2019 08:00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 47735/19

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2255 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/08/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 47735/19

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01107/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Diante da inexistência de dispositivos que tratem da margem de expansão das despesas de caráter continuado, tais ocorrências, salvo alteração da LDO, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2019. 2. As metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2018.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB